



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **RECURSO N.º 112, DE 2012**

**(Do Sr. Augusto Coutinho e outros)**

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 7672, de 2010, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante".

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) REC-111/2012.

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 7672, de 2010, do Poder Executivo, cuja ementa “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante”, o qual foi discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto em tela tem natureza polêmica junto à sociedade. É indubitável que devam existir mecanismos para proteger a criança e o adolescente da violência, seja essa doméstica ou não. Contudo, não pode ser concedida ao Estado a prerrogativa de ingerência desmedida nos lares brasileiros.

Aqueles que castigam fisicamente seus filhos ou quem esteja sob sua tutela merecem punição. Não está se defendendo a agressão a seres humanos indefesos. Entretanto, aos pais deve ser resguardado o direito de educar seus filhos segundo suas convicções. Além disso, parte da sociedade entende que já há mecanismos suficientes para coibir os abusos e demasias. Muitas vezes, o que falta é a fiscalização e correta aplicação das leis – e esta Lei, sem melhora na fiscalização, corre o risco de se tornar, também, inócua.

É certo que propostas como esta necessitam maior análise e discussão no âmbito do Plenário desta Casa, oportunizando o debate aprofundado a todos os membros representantes do Povo e por ele delegados.

O que deve guiar a produção legislativa na proteção da criança e do adolescente é a garantia de uma vida saudável, sem riscos ante a violência doméstica e social. Apenas punir a “palmada”, como o senso-comum consagrou o Projeto presente, não garante nada dentro dos lares brasileiros.

Por estas razões, não se pode concluir a discussão de uma matéria de tamanha importância, sem levá-la para Plenário e propiciar uma discussão mais ampla do tema.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2012.

**DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO**  
*DEM/PE*

**Proposição:** REC 0112/12

**Autor da Proposição:** AUGUSTO COUTINHO E OUTROS

**Ementa:** Recorre contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 7672, de 2010, do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante.

**Data de Apresentação:** 07/02/2012

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 077  
Não Conferem 006  
Fora do Exercício 000  
Repetidas 005  
Ilegíveis 000  
Retiradas 000  
Total 088

**Assinaturas Confirmadas**

1 ADEMIR CAMILO PSD MG  
2 ALEX CANZIANI PTB PR  
3 ANÍBAL GOMES PMDB CE  
4 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG  
5 ANTONIO BULHÕES PRB SP  
6 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA  
7 ARNON BEZERRA PTB CE  
8 AUGUSTO COUTINHO DEM PE  
9 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB  
10 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG  
11 BRUNO ARAÚJO PSDB PE

12 CABO JULIANO RABELO PSB MT  
13 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO  
14 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE  
15 COSTA FERREIRA PSC MA  
16 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
17 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG  
18 DR. UBIALI PSB SP  
19 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP  
20 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA  
21 EDMAR ARRUDA PSC PR  
22 EDSON SILVA PSB CE  
23 EDUARDO DA FONTE PP PE  
24 ELIENE LIMA PSD MT  
25 FELIPE MAIA DEM RN  
26 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR  
27 FILIPE PEREIRA PSC RJ  
28 GERALDO SIMÕES PT BA  
29 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
30 GLADSON CAMELI PP AC  
31 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
32 JOÃO DADO PDT SP  
33 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
34 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
35 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
36 JOSÉ GUIMARÃES PT CE  
37 JÚLIO CESAR PSD PI  
38 LEANDRO VILELA PMDB GO  
39 LELO COIMBRA PMDB ES  
40 LEONARDO GADELHA PSC PB  
41 LINCOLN PORTELA PR MG  
42 LOURIVAL MENDES PTdoB MA  
43 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR  
44 MANATO PDT ES  
45 MANDETTA DEM MS  
46 MARÇAL FILHO PMDB MS  
47 MENDONÇA FILHO DEM PE  
48 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
49 NELSON MEURER PP PR  
50 NILSON LEITÃO PSDB MT  
51 NILTON CAPIXABA PTB RO  
52 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
53 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
54 PAES LANDIM PTB PI  
55 PAUDERNEY AVELINO DEM AM  
56 PAULO FEIJÓ PR RJ  
57 PAULO FREIRE PR SP  
58 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP

59 PAULO PIAU PMDB MG  
60 ROBERTO BRITTO PP BA  
61 ROBERTO FREIRE PPS SP  
62 ROBERTO TEIXEIRA PP PE  
63 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
64 ROMERO RODRIGUES PSDB PB  
65 RONALDO CAIADO DEM GO  
66 RONALDO FONSECA PR DF  
67 RONALDO NOGUEIRA PTB RS  
68 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM  
69 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP  
70 SANDES JÚNIOR PP GO  
71 SANDRO MABEL PMDB GO  
72 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
73 VALADARES FILHO PSB SE  
74 WALDIR MARANHÃO PP MA  
75 ZÉ GERALDO PT PA  
76 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
77 ZOINHO PR RJ

**FIM DO DOCUMENTO**